



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal n° 1.997 de 10 de dezembro de 2025
(Projeto de Lei n°108/2025 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
10 / 12 / 2025
Vilson Biguelini

Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Cooperação Técnica, para cessão de servidores ao PREVICAN, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 46, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana/MT, denominado de PREVICAN, a celebrar Termo de Cooperação Técnica com os Poderes Executivo e Legislativo municipal, para cessão de servidores ao PREVICAN, segundo as necessidades e instruções expedidas pelo Diretor-Executivo.

§ 1° A escolha dos servidores a serem cedidos deverá ser previamente submetida à concordância expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, condição indispensável para a efetivação da cessão, independentemente do Poder de origem do servidor.

§ 2° A cessão poderá ser feita com ou sem prejuízo do exercício das atribuições do cargo junto ao ente cedente, o que deverá constar do ato de cedência.

§ 3° O servidor cedido deverá exercer as atribuições relativas às funções constantes do Anexo I e será remunerado pela própria Prevican, por meio de gratificação, sendo que tal gratificação não será objeto de contribuição previdenciária e tampouco servirá de base de outras vantagens pecuniárias.



§ 4º O servidor cedido à PREVICAN, excepcionalmente e em virtude do número reduzido de servidores, poderá acumular funções, desde que esteja apto ao exercício, conforme grau de instrução e demais exigências das funções.

§ 5º Será computado como tempo de contribuição, de tempo de carreira e de efetivo exercício no cargo a que é titular do serviço público, o período de afastamento do servidor que for nomeado ou cedido integralmente ao PREVICAN.

§ 6º A cessão do servidor deverá ser precedida de elaboração de plano de trabalho com aprovação do Conselho de Gestão e conterá a descrição das atividades a serem exercidas, bem como o prazo de sua execução.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de Gratificação para desenvolvimento do Pró-Gestão para certificação do Prevican, conforme nível e valores constantes do anexo II.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento próprio da Prevican, obedecendo o limite da taxa de administração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 10 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I - Lei Municipal nº 1997/2025

QUADRO - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

SERVIDORES, CEDIDOS AO PREVICAN

QTDE	DENOMINAÇÃO	EXIGÊNCIA DE PROVIMENTO	GRATIFICAÇÃO
1	Assessor Previdenciário	Ensino Superior Completo	4.000,00
1	Analista Previdenciário Administrativo Tesouraria	Ensino Superior Completo	2.000,00
1	Analista Previdenciário Administrativo Compras e Licitações	Ensino Superior Completo	2.000,00
1	Analista Previdenciário Administrativo Contador	habilitados em Ciências Contábeis com registro no conselho de classe.	4.000,00
1	Analista Previdenciário Controle Interno, Ouvidoria, Patrimônio e Transparência	habilitados em Ciências Contábeis, Direito e Administração com registro no conselho de classe.	4.000,00
1	Analista Previdenciário Advogado - Jurídico	habilitados em Direito com registro no conselho de classe.	4.000,00



ANEXO II - Lei Municipal nº 1997/2025

PROGRAMA PRÓ-GESTÃO

Desenvolvedores Programa Pró-Gestão 6 servidores	Nível Superior
Gratificação desempenho pela conclusão do Pró-Gestão Nível I	R\$ 1.000,00
Gratificação desempenho pela conclusão do Pró-Gestão Nível II	R\$ 1.500,00
Gratificação desempenho pela conclusão do Pró-Gestão Nível III	R\$ 2.000,00
Gratificação desempenho pela conclusão do Pró-Gestão Nível IV	R\$ 3.000,00



Ano 14 Nº 3767

Divulgação quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Página 145

Publicação quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.997 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº108/2025 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Cooperação Técnica, para cessão de servidores ao PREVICAN, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 46, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana/MT, denominado de PREVICAN, a celebrar Termo de Cooperação Técnica com os Poderes Executivo e Legislativo municipal, para cessão de servidores ao PREVICAN, segundo as necessidades e instruções expedidas pelo Diretor-Executivo.

§ 1º A escolha dos servidores a serem cedidos deverá ser previamente submetida à concordância expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, condição indispensável para a efetivação da cessão, independentemente do Poder de origem do servidor.

§ 2º A cessão poderá ser feita com ou sem prejuízo do exercício das atribuições do cargo junto ao ente cedente, o que deverá constar do ato de cedência.

§ 3º O servidor cedido deverá exercer as atribuições relativas às funções constantes do Anexo I e será remunerado pela própria Prevican, por meio de gratificação, sendo que tal gratificação não será objeto de contribuição previdenciária e tampouco servirá de base de outras vantagens pecuniárias.

§ 4º O servidor cedido à PREVICAN, excepcionalmente e em virtude do número reduzido de servidores, poderá acumular funções, desde que esteja apto ao exercício, conforme grau de instrução e demais exigências das funções.

§ 5º Será computado como tempo de contribuição, de tempo de carreira e de efetivo exercício no cargo a que é titular do serviço público, o período de afastamento do servidor que for nomeado ou cedido integralmente ao PREVICAN.

§ 6º A cessão do servidor deverá ser precedida de elaboração de plano de trabalho com aprovação do Conselho de Gestão e conterá a descrição das atividades a serem exercidas, bem como o prazo de sua execução.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de Gratificação para desenvolvimento do Pró-Gestão para certificação do Prevican, conforme nível e valores constantes do anexo II.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento próprio da Prevican, obedecendo o limite da taxa de administração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 10 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

ANEXO I – Lei Municipal no 1997/2025

QUADRO – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

SERVIDORES, CEDIDOS AO PREVICAN

QTDE|DENOMINAÇÃO|EXIGÊNCIA DE PROVIMENTO|GRATIFICAÇÃO

11Assessor Previdenciário|Ensino Superior Completo|14.000,00

11Analista Previdenciário Administrativo Tesouraria|Ensino Superior Completo|12.000,00

11Analista Previdenciário Administrativo Compras e Licitações|Ensino Superior Completo|12.000,00

11Analista Previdenciário Administrativo Contador|habilitados em Ciências Contábeis com registro no conselho de classe.|14.000,00

11Analista Previdenciário Controle Interno, Ouvidoria, Patrimônio e Transparência

1habilitados em Ciências Contábeis, Direito e Administração com registro no conselho de classe.|14.000,00

11Analista Previdenciário Advogado – Jurídico|habilitados em Direito com registro no conselho de classe.|14.000,00

ANEXO II - Lei Municipal no 1997/2025

PROGRAMA PRÓ-GESTÃO

Desenvolvedores Programa Pró-Gestão 6 servidores|Nível Superior

Gratificação desempenho pela conclusão do Pró-Gestão Nível I|1R\$ 1.000,00

Gratificação desempenho pela conclusão do Pró-Gestão Nível II|1R\$ 1.500,00

Gratificação desempenho pela conclusão do Pró-Gestão Nível III|1R\$ 2.000,00

Gratificação desempenho pela conclusão do Pró-Gestão Nível IV|1R\$ 3.000,00

DETALHAMENTO: 321 - Transferência do Estado decorrente de emendas individuais
 Proj./Ativ: 2.050 - Manutenção das Atividades Unidade Mista de Saúde e Hospital
 06.03.10.302.2.050.3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 R\$ 1.400.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Fundo Estadual de Saúde/Emenda Parlamentar:

TERMO DE COMPROMISSO R\$ 3.734.534,00
TOTAL GERAL R\$ 3.734.534,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.
 Vilson Biguelini
 Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.997 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.997 de 10 de dezembro de 2025
 (Projeto de Lei nº108/2025 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Cooperação Técnica, para cessão de servidores ao PREVICAN, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 46, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Canarana/MT, denominado de PREVICAN, a celebrar Termo de Cooperação Técnica com os Poderes Executivo e Legislativo municipal, para cessão de servidores ao PREVICAN, segundo as necessidades e instruções expedidas pelo Diretor-Executivo.

§ 1º A escolha dos servidores a serem cedidos deverá ser previamente submetida à concordância expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, condição indispensável para a efetivação da cessão, independentemente do Poder de origem do servidor.

§ 2º A cessão poderá ser feita com ou sem prejuízo do exercício das atribuições do cargo junto ao ente cedente, o que deverá constar do ato de cedência.

§ 3º O servidor cedido deverá exercer as atribuições relativas às funções constantes do Anexo I e será remunerado pela própria Prevican, por meio de gratificação, sendo que tal gratificação não será objeto de contribuição previdenciária e tampouco servirá de base de outras vantagens pecuniárias.

§ 4º O servidor cedido à PREVICAN, excepcionalmente e em virtude do número reduzido de servidores, poderá acumular funções, desde que esteja apto ao exercício, conforme grau de instrução e demais exigências das funções.

§ 5º Será computado como tempo de contribuição, de tempo de carreira e de efetivo exercício no cargo a que é titular do serviço público, o período de afastamento do servidor que for nomeado ou cedido integralmente ao PREVICAN.

§ 6º A cessão do servidor deverá ser precedida de elaboração de plano de trabalho com aprovação do Conselho de Gestão e conterá a descrição das atividades a serem exercidas, bem como o prazo de sua execução.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de Gratificação para desenvolvimento do Pró-Gestão para certificação do Prevican, conforme nível e valores constantes do anexo II.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento próprio da Prevican, obedecendo o limite da taxa de administração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 10 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini
 Prefeito Municipal

ANEXO I - Lei Municipal no 1997/2025
 QUADRO - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
 SERVIDORES, CEDIDOS AO PREVICAN

QTDE	DENOMINAÇÃO	EXIGÊNCIA DE PROVIMENTO	GRATIFICAÇÃO
1	Assessor Previdenciário	Ensino Superior Completo	4.000,00
1	Analista Previdenciário Administrativo Tesouraria	Ensino Superior Completo	2.000,00
1	Analista Previdenciário Administrativo Compras e Licitações	Ensino Superior Completo	2.000,00

1	Analista Previdenciário Administrativo Contador	habilitados em Ciências Contábeis com registro no conselho de classe.	4.000,00
1	Analista Previdenciário Controle Interno, Ouvidoria, Patrimônio e Transparência	habilitados em Ciências Contábeis, Direito e Administração com registro no conselho de classe.	4.000,00
1	Analista Previdenciário Advogado - Jurídico	habilitados em Direito com registro no conselho de classe.	4.000,00

ANEXO II - Lei Municipal no 1997/2025

PROGRAMA PRÓ-GESTÃO

Desenvolvedores Programa Pró-Gestão 6 servidores	Nível Superior
Gratificação desempenho pela conclusão do Pró-Gestão Nível I	R\$ 1.000,00
Gratificação desempenho pela conclusão do Pró-Gestão Nível II	R\$ 1.500,00
Gratificação desempenho pela conclusão do Pró-Gestão Nível III	R\$ 2.000,00
Gratificação desempenho pela conclusão do Pró-Gestão Nível IV	R\$ 3.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 1.996 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.996 de 10 de dezembro de 2025

(Projeto de Lei nº107/2025 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Concessionária Águas Canarana LTDA, para fins de arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a empresa Águas Canarana LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.875.686/0001-52, com sede na Rua Redentora, nº 78, Bairro Centro, Canarana/MT, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, com a finalidade de proceder à arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo, nos termos e condições estabelecidos na legislação municipal que instituiu o tributo.

Art. 2º - A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser realizada conjuntamente com a fatura mensal dos serviços de abastecimento de água, mediante inclusão do valor da taxa no mesmo documento de cobrança.

Art. 3º - A celebração do Convênio não transfere à Concessionária

a titularidade do tributo, permanecendo a Taxa de Coleta de Lixo como receita pública municipal, devendo a Concessionária atuar apenas como agente arrecadador, dentro dos limites previstos na legislação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do Convênio serão custeadas conforme pactuado entre as partes, observada a legislação vigente, sendo vedada a criação de encargos adicionais ao contribuinte sem previsão legal.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamento para disciplinar a operacionalização da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo pela Concessionária, observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação tributária municipal.

Art. 7º - Os casos omissos serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 10 de dezembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.994 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 (PROJETO DE LEI Nº105/2025 DE AUTORIA DO EXECUTIVO).

Lei Municipal nº 1.994 de 10 de dezembro de 2025

(Projeto de Lei nº105/2025 de autoria do Executivo).

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA), COM BASE NOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64 E ART. 167, INCISO V E VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar de Bancada) no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e quinhentos mil reais) para dar cobertura a dotações Constantes na Lei Municipal 1.900 de 10 de dezembro de 2024, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 009 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL
FONTE DE RECURSO: 600 - Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Federal
DETALHAMENTO: 3120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.
Proj./Ativ: 2.044 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais nas Unidades Básicas de Saúde-UBS
06.02.301.2.044.3.1.90.00 - Aplicações Diretas
R\$ 1.250.000,00